



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07/08/19

1º SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 995 /2019

PROJETO DE LEI Nº 498 /2019

DE 23 DE MAIO DE 2019

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:30
O DIA: 07/08/19
ASS: [Signature]

Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

DISPÕE SOBRE A ENTREGA
DOMICILIAR GRATUITA DE
MEDICAMENTOS DE USO
CONTÍNUO À PESSOA IDOSA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA-RR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 06/08/2019
Horário: 9:47

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:
LEI

Art.1º- Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos uso contínuo à pessoa idosa, no Município de Boa Vista-RR.

Art.2º- Considera-se idoso para efeito desta Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.3º Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar na Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

PRESIDÊNCIA
Recebido em 07/08/19
às 10:39 horas
Rubrica Maria Fomho

P1562

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>05 / 08 / 19</u>
Às	<u>12:10</u> Horas

Julyane Kelen
Julyane Kelen de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL

I - Formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo" devidamente preenchido;

II - Comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º;

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo;

V - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

Art.4º São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art.5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca.

Art.6º A entrega do medicamento deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

Parágrafo único. A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa assegurar a pessoa idosa o recebimento gratuito, em sua residência, de medicamentos de uso contínuo cuja distribuição seja feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos agentes comunitários.

A saúde e a assistência social são direitos assegurados na Carta Magna. A Constituição Federal é categórica ao afirmar, no artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Reconhece, ainda, que a organização das ações e serviços públicos de saúde deve observar a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e serviços assistenciais.

Simultaneamente aos aspectos legais e sociais, há de se focar, em especial o caráter altamente humanitário do projeto, pois este irá aliviar o sofrimento daquelas pessoas idosas e com dificuldades de locomoção assim declaradas pelo médico que prescreve o medicamento.

É fato que, situações simples do dia-a-dia podem se tornar um tormento para as pessoas idosas e as com dificuldades de locomoção, sendo, portanto, importante à implantação desta proposta para a garantia da saúde das mesma e especial para evitar que fiquem privadas do seu direito essencial à saúde, resguardando desta forma suas próprias dignidades como seres humanos.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL**

orçamentárias próprias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Idázio Chagas de Lima, 01 de agosto de 2019.

Idázio Chagas de Lima – (PP)

Boa vista 01 de agosto de 2019.